



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de cozinha e de limpeza para manutenção da Câmara Municipal.

Para: Joel Cezar de Almeida - PREGOEIRO

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito da realização de processo licitatório e minuta de edital referente aquisição de gêneros alimentícios, materiais de cozinha e de limpeza para manutenção da Câmara Municipal, conforme especificações nos memorandos internos.

DO RELATÓRIO

Analisando-se os autos, constata-se:

1 - Memorando do departamento competente solicitado a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de cozinha e limpeza, bem como memorando do setor de compras informando que o projeto básico e a colheita de orçamentos estaria sendo realizada;

2 - Despacho da Presidência aos setores de forma subsequente:

A - Ao Contábil para que com base no projeto básico e orçamentos indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo licitatório;

B - Ao de licitações, para que com base na dotação orçamentária apresentada, no projetos básico e orçamentos colhidos nas empresas do ramo, apresentasse ato convocatório de licitação e sua modalidade, ou até mesmo pedido de dispensa do certame, com base na legislação vigente;

C - A assessoria jurídica para que com base na documentação apresentada no conjunto do processo, emita parecer sobre os procedimentos adotados pela divisão de licitação, legalidade do processo e a modalidade adotada.

5 - Contata-se a existência de parecer contábil, informando a haver dotação orçamentária para a aquisição do produto, apresentando extrato com o número da conta de despesa;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

6 - A seguir encontra-se memorando interno emitido pelo PREGOEIRO designado, informando que a modalidade escolhida para a licitação Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS - anexando EDITAL e demais documentos ao memorando para análise deste departamento jurídico;

7 - Constata-se parecer jurídico opinando pela legalidade da modalidade adotada, bem como do edital.

8 - Após, encontra-se despacho da Presidente autorizando a realização do processo de licitação, na modalidade escolhida.

9 - Seguindo, edital, publicações e convocações para o ato a ser realizado na data de 23 de outubro de 2017 as 13:30 horas nas dependências da Câmara Municipal.

10 – Posteriormente ato de convocação de nova data para a realização da licitação tendo em vista a anterior haver restado DESERTA, cujo ato foi convocado para a data de 09 de novembro de 2017 as 13:30 horas, com as devidas publicações.

11 – Realizado o ato de credenciamento e análise de propostas na referida data, constatou-se a presença das empresas ELIZANA RODRIGUES DE LIMA – ME, MATHEUS FELIPE FRETTE SCHIMBOSKI a empresa REDE LAR LTDA, todos por seus representantes legais.

12 – Habilitados os presentes citados, constatou-se haver duas participantes MICROEMPRESAS do ramos de saneantes domissanitários (limpeza), havendo neste ato diante do fato de que a licitação há foi declarada deserta em ato anterior por falta de participantes, declarou-se habilitada a empresa REDE LAR para lances que não houvesse fornecedor enquadrados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, havendo se passado para –se a análise dos lances.

13 – No mesmo ato constata-se haver realizado a fase de julgamento das propostas, onde constata-se haverem as micro e pequenas empresas habilitadas disputado os preços das áreas onde possuem habilitação para venda, havendo os demais itens sido declarada vencedora a empresa REDE LAR conforme descrito na ata.

Frente a este breve relatório do andamento do procedimento licitatório e seus documentos, passo a emitir o parecer.

PARECER JURÍDICO

Por força do despacho da Presidência desta Casa de Leis, veio a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto a aquisição gêneros alimentícios, materiais de cozinha e de limpeza para manutenção da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

O procedimento proposto pela Comissão de Licitação é o de Registro de Registro de Preços através de Pregão Presencial.

Assim, o processo licitatório versa sobre o procedimento de aquisição por parte da Câmara Municipal para proceder a compras por meio de registro de preços, conforme prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

(grifou-se)

Em ato regulamentador ao dispositivo legal acima citado, o DECRETO nº 7.892, de 23 de janeiro de 2012, em seu art. 7º e 9º, assim dispôs:

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

E ainda:



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Passada a fase preliminar, deu-se andamento ao processo de licitação, nos termos expostos, com despacho da PRESIDENCIA autorizando a realização da licitação.

Publicado o Edital conforme determinação legal, respeitados os prazos previstos, designando-se a data de 23 de outubro de 2017 as 13:30 horas para a realização do ato.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Constata-se haver este primeiro ato restado deserto, havendo convocação de novo ato para a data de 09 de novembro de 2017 as 13:30 horas, com as devidas publicações.

Analisando-se a ata verifica-se que compareceram somente a empresa ELIZANA RODRIGUES DE LIMA – ME, MATHEUS FELIPE FRETTE SCHIMBOSKI, estas duas na condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ainda a empresa REDE LAR LTDA, para participar do ato.

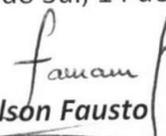
Aberta a proposta constatou-se haver sido proposto os preços por lotes conforme descrição do edita, bem como toda a documentação de habilitação.

Diante destes atos foi solicitado a este departamento Jurídico a emissão de PARECER sobre o processo.

Diante a todo o exposto, constatando-se haver sido adotados todos os procedimentos legais estabelecidos em lei e nos princípios norteadores do processo licitatório, bem como estabelecidas no edital, não haverem erros formais ou materiais, bem como não existirem recursos, estando o objeto adjudicado pela comissão, somos do entendimento de que o senhor Presidente poderá homologar o certame.

É o PARECER.

Laranjeiras do Sul, 14 de novembro de 2017.


Ednilson Fausto
Advogado
OAB 24762